



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO N 30/2020

Pregão Eletrônico nº 22/2020

Processo Administrativo nº 23205.001691/2020-10

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2020 QUE
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA
GUILHERME ALFREDO RABER 03235334009

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, sediada na Avenida Fernando Machado, n 108-E, Centro, em Chapecó/SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura **ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**, nomeada pela Portaria nº 589 de 01 de junho 2020, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2020, portadora da matrícula funcional nº 1952035, portadora da Carteira de Identidade nº 4.378.654-5, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF nº 036.433.709-54, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **GUILHERME ALFREDO RABER 03235334009** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.175.539/0001-09, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 910, Centro, CEP: 97.900-000, em Cerro Largo/RS doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME ALFREDO RABER**, portador da Carteira de Identidade nº 8070440436, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 032.353.340-09, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.001691/2020-10** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 22/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Concessão administrativa não onerosa de espaço físico de área localizada no Bloco A da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Cerro Largo, situado na Av. Jacob Reinaldo Haupenthal, 1580 - Bairro São Pedro, Cerro Largo – RS – CEP 97900-000, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1.1. A concessão inclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em fornecer os equipamentos, operadores, realizar a manutenção do espaço reprográfico, bem como disponibilizar todo material de consumo necessário a exploração dos serviços de reprografia.

1.1.2. O detalhamento do objeto encontra-se no **Anexo I** do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2020, identificado no preâmbulo e à proposta da CONCESSIONÁRIA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01/09/2020 e encerramento em 31/08/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar se documentalmente a respeito do interesse de

prorrogar ou não o contrato até 90 (noventa) dias antes do término do mesmo.

2.1.7. Seja comprovado que a CONCESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações da CONCESSIONÁRIA, relativas a pagamentos, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1. O prazo para a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades de reprografia (atendimento à Comunidade Acadêmica) é de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

3.2. Quanto aos horários de funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao disposto no **item 8 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº 22/2020**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA, não pagará nenhum valor a UFFS a título de contraprestação pela utilização do espaço físico destinado a Reprografia. A CONCESSIONÁRIA, pagará apenas o valor correspondente ao consumo de energia elétrica, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União que será emitido em nome da CONCESSIONÁRIA, conforme as condições descritas no item e subitens abaixo.

4.2. A CONCESSIONÁRIA, pagará a UFFS o valor mensal correspondente à indenização do consumo de energia elétrica, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União que será emitido em nome da CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. A título de consumo de energia elétrica, considerando que a unidade dispõe de medidor individual, a UFFS realizará a leitura do medidor mensalmente e emitirá Guia de Recolhimento da União, em nome da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2. O valor referente a energia elétrica, deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA à Universidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE

5.1. Considerando que a CONCESSIONÁRIA, não pagará nenhum valor a UFFS a título de contraprestação pela utilização do espaço físico destinado a Reprografia, o reajuste de que trata este Termo de Contrato refere-se ao reajuste do item 1 “**Cópia/impressão em preto e branco. Formato do papel Carta (21,59 x 27,94) e A4 (21,00 x 29,70)**”.

5.1.1. O valor correspondente ao item 1 “**Cópia/impressão em preto e branco. Formato do papel Carta (21,59 x 27,94) e A4 (21,00 x 29,70)**”, em caso de renovação de contrato, será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente concessão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

8.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapecó/SC, 01 de setembro de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Rôsângela Frassão Bonfanti
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura

GUILHERME ALFREDO RABER 03235334009

Guilherme Alfredo Raber
Administrador

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF